



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTA sob o nº 00194.0003/2012-10, do que eu, [assinatura], Fernando Henrique da Silva Rêgo, Analista Judiciário, mat. 986, lavrei o presente termo. Recife, 10 de janeiro de 2012.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

[assinatura] Contêm estes autos 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, [assinatura], Fernando Henrique da Silva Rêgo, Analista Judiciário, mat. 986, lavrei o presente termo. Recife/PE, 10 de janeiro de 2012.



09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA : 00194.0002/2012-10
JUIZ FEDERAL : Gilvânklin Marques de Lima (Substituto)
ORIGEM : 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba
ASSUNTO : Substituição automática

(Decisão)

Cuida-se de consulta formulada em 10 de janeiro do corrente ano, pelo Juiz Federal Gilvânklin Marques de Lima, da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba (Sousa), na qual busca posicionamento desta Corregedoria a respeito da interpretação dos artigos 52 e seguintes, do Provimento nº 01, de 25 março de 2009.

Relata que se encontra sozinho no exercício da jurisdição da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Souza, solicitando orientações de quem seria seu substituto automático, sustentando que "o motivo de tal consulta vincula-se ao fato de que a redação dos artigos 52 e seguintes do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, dessa Corregedoria Regional, deixam certa dúvida a respeito de quem seria o substituto automático do consulente".

A matéria é regida pelos artigos 52 a 58 do Provimento nº 01, de 25 março de 2009:

Art. 52. Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou ausências eventuais de magistrado integrante da primeira instância da Justiça Federal da 5ª Região, serão observadas, para a substituição automática, as normas constantes deste capítulo, independentemente de ato específico da Corregedoria -Regional.

Art. 53. Havendo Juiz Federal e Juiz Federal Substituto designados para uma mesma vara, os mesmos se substituem automática e reciprocamente, salvo nos casos de suspeição, impedimento ou ausência concomitantes.

Art. 54. Configurada a exceção referida no artigo anterior ou havendo um único magistrado designado para uma determinada vara, a substituição automática recairá sobre o Juiz Federal Substituto de Vara de igual especialização/competência, com numeração ordinal subsequente à da vara do magistrado a ser substituído.

Parágrafo Único. Não havendo Juiz Federal Substituto na Vara indicada no caput, a substituição automática recairá sobre o Juiz Federal Titular.

Art. 55. Em uma mesma Seção/Subseção Judiciária, as varas de mesma competência/especialização se sucedem na ordem crescente de sua numeração ordinal, sendo a de maior numeração sucedida pela de numeração mais baixa.

Art. 56. Observada, em uma mesma Seção/Subseção, a impossibilidade de efetivação da substituição automática entre juizes de varas de igual competência/especialização, atuarão como substitutos, ordenada e sucessivamente, os magistrados de varas comuns, cíveis, de execução fiscal, juizados especiais federais e de varas com competência criminal que exerçam suas atribuições na mesma sede em que configurada a ausência, suspeição ou impedimento, preferindo, para tanto, o Juiz Federal Substituto ao Juiz Federal Titular.



05
f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

Art. 57. Inexistindo, na Subseção Judiciária da vara em que ocorrer a ausência, suspeição ou impedimento, magistrado apto a atuar como substituto automático, a substituição ficará a cargo do magistrado da vara com sede mais próxima àquela, ambas vinculadas à mesma Seção Judiciária, aplicando-se, em tal caso, no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 58. Na impossibilidade material de serem observadas as disposições constantes neste capítulo para fins de substituição automática, incumbe ao juiz suspeito/impedido/ausente notificar imediatamente a Corregedoria-Regional a respeito, através de correio eletrônico ou fax, competindo a esta a análise e decisão do caso concreto."

Conforme informações obtidas do Núcleo de Apoio à Magistratura, da Subsecretaria de Pessoal, há juiz titular designado para a referida Vara, o qual se encontra no gozo de férias.

Assim, a situação narrada pelo consulente se encontra prevista no artigo 53, c/c artigo 54 e 57, da citada norma, pois configurada a exceção impeditiva da substituição recíproca, devendo atuar como substituto o magistrado da vara com sede mais próxima àquela, vinculadas à mesma Seção Judiciária, aplicando-se as regras contidas em todo o Capítulo II, do referido provimento.

Cientifique-se o magistrado consulente.

Recife, 12 de janeiro de 2012.

Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI

Corregedora-Regional em exercício